I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-106-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

LUGAR DE FALA E O ADVOGADO COM DEFICIÊNCIA VISUAL: UM ESTUDO ISOTÓPICO E DEMOCRÁTICO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Daniele Aparecida Gonçalves Diniz Mares[1]
Igor da Rocha Nunes
Bruno Araujo Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa à análise crítica e epistemológica do processo judicial eletrônico, na perspectiva isotópica e democrática do lugar de fala do advogado com deficiência visual. O acesso à jurisdição, mormente, após o despertar para uma integração entre direito e tecnologia, ganha contornos e delineamentos que visam a aumentar o seu espectro e alcance. Iniciativas de desburocratização e democratização do processo são engendradas, à exemplo do objeto de recorte deste estudo, qual seja, a implantação do processo judicial eletrônico que, num primeiro momento, promete ampliar o acesso, reduzir tempos desnecessariamente gastos e, imprimir celeridade ao andamento processual. Todavia, os avanços tecnológicos devem corresponder, de forma adequada às necessidades dos sujeitos envolvidos no processo judicial, dirimindo desigualdades e hierarquizações inconcebíveis numa processualística democrática. Por essa razão, o lugar de fala do advogado com deficiência visual, ou seja, lugar social na estrutura do processo judicial eletrônico deve relacionar-se à isotopia - igualdade de lugar - indispensável à concretização dos escopos constitucionais.

PROBLEMA DE PESQUISA

Foi neste contexto propositivo que se delimitou o objeto da pesquisa:

Qual o lugar de fala do advogado com deficiência visual no âmbito do processo judicial eletrônico? O processo judicial eletrônico viabiliza a acessibilidade adequada e, por conseguinte, a isotopia indispensável à democraticidade do processo?

OBJETIVOS

Pretende-se levantar aporias e problematizar o debate do tema, de modo a estimular reflexões que possam aumentar a efetividade de axiomas que hoje são abnegados, também em razão das consequências de uma sociedade culturalmente despreparada para lidar com a diversidade.

Busca-se verificar a inclusão do advogado com deficiência visual, no ambiente do processo judicial eletrônico (PJE), numa perspectiva de inserção desses indivíduos e da efetivação de

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

seus direitos.

Avalia-se, por fim, a acessibilidade do advogado com deficiência, como política pública capaz de ressignificar o lugar de fala do advogado com deficiência visual e promover a necessária isotopia no processo judicial eletrônico.

MÉTODO

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, foi possível problematizar o debate teórico da temática posta. A escolha do raciocínio dedutivo viabilizou a delimitação do objeto pesquisado, partindo-se de uma concepção macroanalítica dos preceitos constitucionais de igualdade substancial e democraticidade processual, especificando a abordagem com a análise sobre o lugar de fala do advogado com deficiência visual, no processo judicial eletrônico.

RESULTADOS

A utilização da tecnologia no Judiciário, destacadamente, a implantação do processo judicial eletrônico, conclama aperfeiçoamentos no que pertine ao espaço de fala do advogado com deficiência visual. Mostra-se relevante frisar que as versões mais recentes do processo judicial eletrônico, já evoluíram no sentido de permitir a sua utilização pelo profissional com deficiência visual. Todavia, ainda existem barreiras que dificultam e, por vezes, impossibilitam o acesso desses usuários, como a incompatibilidade do sistema com leitor de tela e software de voz. Assim, a melhoria performática de utilização do sistema não se mostra suficiente à consubstanciação isotópica do lugar de fala do advogado com deficiência visual, isso porque, numa perspectiva democrática, esses profissionais devem dispor de condições igualitárias no exercício de seus direitos.

Em outras palavras, a acessibilidade capaz de promover a igualdade do advogado com deficiência visual demanda mudanças que ultrapassam a possibilidade de utilização precária do sistema, sendo indispensável que as necessidades desses profissionais sejam consideradas, de modo que estes consigam desempenhar com dignidade seu mister.

Por essas razões, políticas públicas de implementação dessa igualdade substancial das pessoas com deficiência visual se mostram imperiosas no âmbito do processo judicial, devendo a democraticidade do processo ser a bússola orientadora e que será capaz de assegurar a participação dialógica e isotópica desses sujeitos, materializando, dessa maneira, os preceitos constitucionais.

Palavras-chave: Advogado com deficiência visual, Processo judicial eletrônico, Isotopia

Referências

LEAL, Rosemiro Pereira. Processo como teoria da lei democrática. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

NICODEMOS, Aline Taraziuk. A virtualização do processo judicial e o acesso à justiça do advogado com deficiência visual: uma análise comparativa dos instrumentos ítalo-brasileiros de inclusão de usuários no processo telemático. 135f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação da Universidade Católica de Pernambuco, 2019.

RIBEIRO, Djamila. O que é: lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gacie Northflleet. Porto Alegre, Fabris: 1988.